

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240103IN20001

CONTRATO Nº: 0001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LUCENA E CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851 - Centro - Lucena - PB, CNPJ nº 04.896.266/0001-15, neste ato representada pela Presidente Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 820, Apt. 902, - Bairro dos Estados – João Pessoa - PB, CPF nº 025.090.294-01, Carteira de Identidade nº 2214693 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - AV OSWALDO CRUZ, 217 - MAURICIO DE NASSAU - CARUARU - PE, CNPJ nº 18.007.034/0001-73, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABILIDADE PARA O IPML.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.850,00 (CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, SECRETARIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E OUTROS ORGÃOS DE CONTROLE EM FAVOR DO IPML	MÊS	12	4.450,00	53.400,00
2	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024	UND	1	4.450,00	4.450,00
				Valor Tota	1: 57.850,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.011 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

09 272 1005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.3.90.35 99 1.802.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: Imediato;
- b Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos servicos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu açesso, e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 10 de Janeiro de 2024.

**TESTEMUNHAS** 

filterto Gomes da of neto

PELO CONTRATANTE

THAIS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Presidenta do IPML 025.090.294-01

PELO CONTRATADO

Wamberto da Pruz B. Junior 093.508.554-88

CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM

GESTAO PUBLICA LTDA



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 18.007.034/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:09:59 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: 6B8A.530F.6C53.E8FE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão:	2023.000009622921-11	Data de Emissão:	16/11/2023
DADOS DO REQUERENTE CNPJ:	18.007.034/0001-73		

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 13/02/2024 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone; (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 69887/2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 27/12/2023

Contribuinte: CONTAGEM CONTABILIDADE E	Sequencial: 33624 Referência Loteamento:				
Localização: AV OSWALDO CRUZ, 00217, SALA 310, MAURICIO DE NASSAU  Natureza:  Tributos Mercantis			0 Cadastro Imobiliário: 3,59,003,04,0447,0000,007 Inscrição Imobiliária: 989668		
Razão Social:  CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA -					
CNPJ/CPF	Inscrição Estad	ual	Inscrição Mercantil		
18.007.034/0001-73	18.007.034/0001-73		90598568		
Código Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONT	ABILIDADE	Código Atividade Sec.: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO			
Início Atividade: 25/04/2013		Validade:	25/02/2024		
Observações: Válido por 59 dias.					

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

> Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte. DAF56EF26E5FAEE13DAB12ED305DA6E6AEB58542

> > Usuário: 109596954

Assinado por 1 pessoa: JEFERSON DA SILVA FERRAZ

Voltar

merimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.007.034/0001-73

Razão Social:

CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTAO PUB LTDA

Endereço:

AV OSWALDO CRUZ 217 / MAURICIO DE NASSAU / CARUARU / PE /

55012-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122007405228045253

Informação obtida em 28/12/2023 10:06:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.007.034/0001-73 Certidão nº: 58672780/2023

Expedição: 23/10/2023, às 14:53:03

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CONTAGEM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.007.034/0001-73, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2013	
NOME EMPRESARIAL CONTAGEM CONTABILID	ADE E ASSESSORIA EM GEST	AO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (1 CONTAGEM	NOME DE FANTASIA)			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 59.20-6-01 - Atividades de				
62.02-3-00 - Desenvolvimo 62.03-1-00 - Desenvolvimo 62.09-1-00 - Suporte técni 69.20-6-02 - Atividades de 73.20-3-00 - Pesquisas de 82.11-3-00 - Serviços com 82.19-99 - Preparação d anteriormente	IDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS ento e licenciamento de progra ento e licenciamento de progra ico, manutenção e outros servite consultoria e auditoria contáb e mercado e de opinião pública abinados de escritório e apoio a le documentos e serviços esperem desenvolvimento profission	mas de computador ços em tecnología da il e tributária administrativo cializados de apoio a	não-customizáv a informação	
206-2 - Sociedade Empres				
AV OSWALDO CRUZ		NÚMERO 217	SALA 310	
	BAIRRO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU		UF PE
ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTAGEMBRASIL@GM	TELEFONE (81) 3721-4120			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL  ATIVA  MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/04/2013

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2023 às 09:43:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 13:47:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 29625/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Instituto de Previdência Municipal de Lucena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/01/2024

Responsável pela Homologação: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 57.850,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA O IPML

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 28

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 57.850,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Contagem Contabilidade E Assessoria em Gestao Publica Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.007.034/0001-73

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	947f1295a8557af05a785e9610db8f23
L Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Sim	f253bdb3f252d1ce8eadc053a6466a63
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f253bdb3f252d1ce8eadc053a6466a63
	Sim	f253bdb3f252d1ce8eadc053a6466a63
	Sim	f253bdb3f252d1ce8eadc053a6466a63
Previsão Orçamentária	Sim	dc1c5d85ef3495921b62344665b586ba
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Contagem Contabilidade E Assessoria em Gestao Publica Ltda	Sim	e7a67610e8366827c7e53da2e3bea7f5

### João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 13:49:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 29628/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Instituto de Previdência Municipal de Lucena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa.

Número do Contrato: 000000012024 Data da Publicação: 10/01/2024 Data da Assinatura: 10/01/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 57.850,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA O IPML Contratado (Nome): Contagem Contabilidade E Assessoria em Gestao Publica Ltda

Contratado (CNPJ): 18.007.034/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 28

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3f4ac0b9dc1a4020c3f2af9c3704b7dd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0106da445c7823e915313e50c37d267a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	dc1c5d85ef3495921b62344665b586ba
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	25512ba656f87646a72a8c3f80f482a5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3f4ac0b9dc1a4020c3f2af9c3704b7dd
Designação do gestor do contrato	Sim	3f4ac0b9dc1a4020c3f2af9c3704b7dd

João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB